

PJ CÍVEL E DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE MARITUBA, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3.2. Julgamento de remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 5º PJ de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal, Edital n.º 67/2021, Gedoc n.º 133.502/2021.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR
SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA
ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA
LÍGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA
HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA
JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR
LUIZ DA SILVA SOUZA
ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO
ELY SORAYA SILVA CEZAR
JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR
DANIEL BRAGA BONA
AMANDA LUCIANA SALES LOBATO
NAYARA SANTOS NEGRÃO
LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ
LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA SEVERINO
PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO
BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA
SABRINA MAMEDE NAPOLEAO KALUME

O candidato ALAN PIERRE CHAVES ROCHA não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, INDEFERIU a inscrição do candidato ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS, por não preencher o pressuposto objetivo previsto no art. 89, inciso VI da LCE nº 057/2006 (não estar com o serviço em dia). Registrou-se o voto divergente do Exmo. Conselheiro, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, no sentido de que todos os candidatos inscritos preenchem o pressuposto objetivo previsto no art. 89, inciso VI, avaliando a admissibilidade de acordo com a auto declaração do membro concorrente, vez que o presente edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de 26.10.2021 e, considerando que se trata de remoção pelo critério de antiguidade e, além disso, a Resolução n.º 244, do CNMP, que dispõe sobre os critérios de remoção e promoção por merecimento, é de janeiro de 2022.

O candidato GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA, que ocupa a 42ª (quadragesima segunda) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 5º PJ DE DEFESA COMUNITÁRIA E DA CIDADANIA DE CASTANHAL, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3.3. Julgamento de remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Igarapé-Açu, Edital n.º 69/2021, Gedoc n.º 133.506/2021.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

SULDBLANO OLIVEIRA GOMES
LÍGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA
JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR
LUIZ DA SILVA SOUZA
FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE
GUILHERME CHAVES COELHO
ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO
JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR
NAYARA SANTOS NEGRÃO
LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ
LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA SEVERINO
PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO
BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, INDEFERIU a inscrição do candidato ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS, por não preencher o pressuposto objetivo previsto no art. 89, inciso VI da LCE nº 057/2006 (não estar com o serviço em dia). Registrou-se o voto divergente do Exmo. Conselheiro, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, no sentido de que todos os candidatos inscritos preenchem o pressuposto objetivo previsto no art. 89, inciso VI, avaliando a admissibilidade de acordo com a auto declaração do membro concorrente, vez que o presente edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de 26.10.2021 e, considerando que se trata de remoção pelo critério de antiguidade e, além disso, a Resolução n.º 244, do CNMP, que dispõe sobre os critérios de remoção e promoção por merecimento, é de janeiro de 2022.

O candidato ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA e ERICA ALMEIDA DE SOUSA desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal

e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça GUILHERME CHAVES COELHO, que ocupa a 53ª (quingüésima terceira) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE IGARAPÉ-AÇU, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3.4. Julgamento de remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Maracanã, Edital n.º 70/2021, Gedoc n.º 133.471/2021.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

SULDBLANO OLIVEIRA GOMES
LÍGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA
JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR
LUIZ DA SILVA SOUZA
FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE
ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO
JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR
DANIEL BRAGA BONA
NAYARA SANTOS NEGRÃO
LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ
LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA SEVERINO
PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO
BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, INDEFERIU a inscrição do candidato ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS, por não preencher o pressuposto objetivo previsto no art. 89, inciso VI da LCE nº 057/2006 (não estar com o serviço em dia). Registrou-se o voto divergente do Exmo. Conselheiro, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, no sentido de que todos os candidatos inscritos preenchem o pressuposto objetivo previsto no art. 89, inciso VI, avaliando a admissibilidade de acordo com a auto declaração do membro concorrente, vez que o presente edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de 26.10.2021 e, considerando que se trata de remoção pelo critério de antiguidade e, além disso, a Resolução n.º 244, do CNMP, que dispõe sobre os critérios de remoção e promoção por merecimento, é de janeiro de 2022.

Os candidatos ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO e GUILHERME CHAVES COELHO tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA, FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA, ERICA ALMEIDA DE SOUSA e GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA, que ocupa a 73ª (septuagésima terceira) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE MARACANÃ, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3.5. Julgamento de remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 2º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém, Edital n.º 71/2021, Gedoc n.º 137.566/2021.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR
ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO
ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA
VIVIANE LOBATO SOBRAL

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, INDEFERIU a inscrição do candidato NADILSON PORTILHO GOMES, por não preencher o pressuposto objetivo previsto no art. 89, inciso VI da LCE nº 057/2006 (não estar com o serviço em dia). Registrou-se o voto divergente do Exmo. Conselheiro, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, no sentido de que todos os candidatos inscritos preenchem o pressuposto objetivo previsto no art. 89, inciso VI, avaliando a admissibilidade de acordo com a auto declaração do membro concorrente, vez que o presente edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de 26.10.2021 e, considerando que se trata de remoção pelo critério de antiguidade e, além disso, a Resolução n.º 244, do CNMP, que dispõe sobre os critérios de remoção e promoção por merecimento, é de janeiro de 2022.

O candidato MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, que ocupa a 49ª (quadragesima nona) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 2º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3.6. Julgamento de remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ Criminal de Castanhal, Edital n.º 74/2021, Gedoc n.º 137.574/2021.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos